

Porém da análise dos autos, constatamos que os efeitos do mencionado contrato já se encontram exauridos, motivo pelo qual são incabíveis as providências preceituadas no § 1º do artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo.

Todavia restam ser apurados eventuais prejuízos e ilícitos penais e administrativos.

Cabe-nos, assim, propor as medidas consubstanciadas no seguinte projeto de decreto legislativo, em cumprimento ao disposto nos § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 65 DE 2000.

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado (TC - 28016/026/94), no v. Acórdão que considerou irregulares a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrente de contrato celebrado em 11 de outubro de 1994 entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a TERMOLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado rementendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

75954
00100
2159

ENTREGUE À MESA EM

É o nosso parecer "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões, em


Deputado JORGE CARUSO
RELATOR ESPECIAL

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de

csr/det3
99RG793

P.D.L.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de